

**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO N° 50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1086105/2025.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

UNIDADE DEMANDANTE: Superintendência de Atenção Secundária - Upa Ipase, Upa Cristo Rei, Centro de Especialidades em Saúde – CES e CAPS III. Atenção Terciária - Hospital e Pronto Socorro Municipal e Maternidade Francisco Lustosa, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: A presente contratação será de forma contínua.

NORMAS APLICAVEIS: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto nº 81 de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre a regulamentação da Lei Nacional nº. 14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande, direta e indireta, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e dá outras providências.

O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 029/2025 – HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – HPSMVG.

1. DO OBJETO CONTRATUAL.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE EM CONFECÇÃO E DESINFECÇÃO / HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EM LAVANDERIA HOSPITALAR, ABRANGENDO A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE DO LOTE.

1.1.1. O objeto desta licitação será adjudicado por **LOTE**, é voltada primordialmente à máxima ação da concretização do direito constitucional à saúde, de forma que se busca equilibrar eficiência com economicidade.



LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	UND	QTD DIÁRIA KG	QTD MENSAL KG	QTD ANUAL KG	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>AMPLA CONCORRENCIA - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM CONFECÇÃO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EM LAVANDERIA HOSPITALAR, CONTEMPLANDO A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DA REFERIDA HOTELARIA HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT.</p> <p>UNIDADES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE, UPA IPASE, UPA CRISTO REI, CAPS III, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE – CES, CAPS AD E, MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO.</p>	358417-8 Cód: 3	KG	1.508 Kg	45.240 Kg	542.880 Kg	R\$ 6.9100	R\$ 3.752.284,8000

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 3.752.284,8000 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Haja vista a disposição expressa no art.57 da lei federal 14.133/21, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média dos valores do lote único, o valor de intervalo mínimo é de **R\$ 0,1 (um centavo)**.

2. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.752.284,8000 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**



2.2. Visando os Princípios Constitucionais nas aquisições desta secretaria foi realizada a Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa - DECRETO N° 81 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

2.3. Os quantitativos foram alcançados através de levantamentos nas unidades pertencentes a Rede de Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

2.4. Para fazer frente à presente contratação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Atualmente o Município de Várzea Grande – MT tem por vigência o Contrato através de dispensa emergencial para o serviço de lavanderia hospitalar, ocorre que a manutenção de contratos emergenciais é destinada a situações imprevistas e urgentes. Portanto, é recomendável que a Prefeitura de Várzea Grande - MT busque alternativas para a contratação de serviços de lavanderia hospitalar por meio de processos licitatórios regulares.

O exposto, carrega consigo a necessidade do propenso serviço nas unidades de saúde de forma a propiciar solução definitiva e que não mais caracteriza o estado de urgência, uma vez que após homologação do processo licitatório, deve o ente rescindir o contrato emergencial, em vista de que foi saneado o desfalque da disponibilidade habitual e contratual que se encontrava.

É importante esclarecer que as unidades de saúde de Várzea Grande/MT, se constituem como referência para os casos de atendimento 24 horas à demanda espontânea e assistência a outros municípios circunvizinhos, ao conjunto de ações espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, obstétricas e de saúde mental.

Considerando que a saúde é um direito indissociável do direito à vida, conforme consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos e todo ser humano tem direito a um padrão de vida que lhe assegure saúde e bem-estar, inclusive cuidados médicos e, etc.

A unidade de processamento da roupa de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições



de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde. Ela exerce uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência. As roupas utilizadas nos serviços de saúde incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes, compressas, campos cirúrgicos, propés, aventais, gorros, dentre outros. Por meio desses exemplos, percebe-se que existe uma grande variedade de sujidades, locais de origem e formas de utilização dessas roupas nos serviços de saúde.

O serviço de lavanderia realiza diversas atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, do paciente e do meio ambiente e, por isso, é alvo da ação de regulação da vigilância sanitária. O serviço de lavanderia pode representar um grave problema, principalmente pelas condições e riscos que oferece ao trabalhador desse setor, o qual está sujeito aos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes.

Dentro dessa classificação destacam-se aqueles relacionados ao uso de produtos químicos, à manipulação e à operação dos equipamentos, à inadequação da infraestrutura física da unidade e à organização do trabalho.

Justifica-se ainda tal contratação, pois os serviços de lavanderia são classificados como atividade de apoio indispensável que influencia grandemente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente. Assim sendo, a futura e eventual contratação ora solicitada, é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e deve ser efetuado com qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

4.1. DA NATUREZA DO OBJETO, DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO.

4.1.1. O presente documento visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção e desinfecção / higienização têxtil em lavanderia hospitalar, abrangendo a confecção, fornecimento e reposição de enxoval hospitalar, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT;

4.1.2. Diante da natureza do objeto, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Diante do art. 58 do Decreto 81/2023.

4.1.3. O critério de julgamento será o de menor preço por lote;



4.1.4. Em atendimento ao princípio da motivação que norteia os atos e decisões administrativas, oferecemos a seguir justificativas para embasar, tecnicamente, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços;

4.1.5. A Intenção de Registro de Preços (IRP) corresponde a uma fase preparatória da licitação por Sistema Registro de Preços, que é um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, conforme estabelecido no artigo 78, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.6. A finalidade básica da Intenção de Registro de Preços, é permitir que um órgão da Administração Pública, torne público suas intenções de realizar um processo licitatório, para fins de registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala;

4.1.7. Quanto à divulgação da IRP, registra-se que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispõe de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”

4.1.8. Contudo, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, verifica-se que o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos:

Art. 86. (...)

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

4.1.9. Especificadamente, no presente momento há uma necessidade premente da SMS para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE EM CONFECÇÃO E DESINFECÇÃO / HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EM LAVANDERIA HOSPITALAR, ABRANGENDO A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT, sua prestação de serviço não pode sofrer descontinuidade dada sua essencialidade, requerendo, portanto, uma contratação mais ágil;



4.1.10. Vale salientar que conforme consta no §2º do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 (O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante);

4.1.11. Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em virtude da finalidade de tal procedimento, mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como, as razões de ordem técnicas e econômicas, acima demonstradas, diante do exposto reitero a informação que a Intenção de Registro de Preço estará dispensada em vista se tratar de serviço de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. DA DISPUTA EXCLUSIVA ENTRE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.2.1. Nas licitações deverão ser observadas as regras de favorecimento às micro e pequenas empresas na forma da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006;

4.2.2. Para cumprimento da licitação exclusiva às micro e pequenas empresas nos casos de compras inferiores a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) do inciso I, do art. 48, Lei Nacional Complementar nº. 123/2006, tal valor será analisado por lote de itens ou por item isolado, mesmo quando um mesmo procedimento de licitação possua mais de um lote ou mais de um item de disputa independente;

4.2.3. Nas hipóteses do art. 48, III, da Lei Nacional Complementar nº. 123/ 2006, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a cota reservada poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla disputa ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes em aplicação analógica dos §§ 2º e 4º, ambos do art. 90, da Lei Nacional nº. 14.133/2021;

4.2.4. Itens exclusivos para ME/EPP: NÃO SE APLICA, tendo em vista que o valor do lote está acima do descrito no inciso I, do art. 48, Lei Nacional Complementar nº. 123/2006;

4.2.5. Ampla concorrência – Valor total do item acima de R\$81.000,00 destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Termo de Referência. LOTE ÚNICO.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.



5.1.2. Encaminhar Cópia da Cédula de Identidade dos proprietários da empresa ou outros documentos de identificação com foto.

5.1.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante/procurador, se houver; procuração válida.

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

6. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

6.1.3. certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

6.1.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

6.1.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

6.1.6. certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.1.7. Certidão de regularidade do correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.8. Ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIERA

7.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



7.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante com o plano de recuperação judicial devidamente homologado em juízo.

7.2.1. Caso a certidão exigida não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

7.2.2. Caso a certidão exigida seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

7.3. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

7.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da sua futura contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme exigências abaixo:

7.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ano calendário 2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

7.6. Somente serão aceitas as demonstrações contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar:

- a)** Balanço patrimonial do último exercício social;
- b)** Demonstração de Resultado do Exercício;
- c)** Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- d)** Estar assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- e)** Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;
- f)** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Termo de Autenticação – Livro digital”.
- g)** O balanço quando escriturado em SPED, dever apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;



- h)** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme Decreto Federal nº 8.683/2016.
- i)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- j)** As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário 2022 e 2023) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), e o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade
- k)** As **microempresas e as empresas de pequeno porte**, que preencham as condições estabelecidas na Lei nº. 123/2006, deverão apresentar o balanço patrimonial e suas demonstrações conforme aqui exigidos, considerando o artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 2015, pois está licitação não se trata de entrega imediata.
- l)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.
- m)** **NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

7.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,00 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

9 de 9



8.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a contratação do objeto especificado nesta licitação.

8.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome da licitante com a descrição dos serviços prestados e comprovação dos serviços desempenhados.

8.2.1. Conter nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

8.2.2. Ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

8.2.3. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.2.4. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

8.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

8.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada nos itens acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

8.5. Alvará de licença da vigilância sanitária, expedido pelo órgão da vigilância sanitária competente, dentro do prazo de validade.

8.6. Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data da licitação.

8.7. Declaração sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atendem aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas e cadastros nos órgãos ambientais vigentes.

8.8. A empresa proponente deve possuir comprovada expertise na prestação de serviços de **lavanderia hospitalar**, com histórico de atendimento a instituições de saúde públicas e privadas, de pequeno, médio e grande porte. Sua atuação é pautada por processos estruturados segundo as normas técnicas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, especialmente a **RDC nº 275/2002**, a **RDC nº 50/2002** e demais legislações correlatas.

10. DOS LOCAIS, PRAZOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA.

10.1. A prestação do serviço deverá ser realizada em sua totalidade nas dependências das Unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre elas:

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

10 de 10



10.1.1. Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT - Avenida Alzira Santana Nº 900, Várzea Grande MT;

10.1.2. Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo - R. Espírito Santo, 300 - Nova Várzea Grande, Várzea Grande – MT;

10.1.3. Upa Ipase - Rua Guararapes Jardim Aeroporto – Ipase; **Upa Cristo Rei** - Avenida Gonçalo Botelho de campos S/N – Cristo Rei;

10.1.2. Centro de Especialidade em Saúde - CES - Rua São Pedro S/N Bairro: Centro Sul, Várzea Grande;

CAPS II - Rua 24 de maio – 303 – Centro Sul, Várzea Grande/MT;

10.1.3. CAPS AD - Travessa Professor Joaquim Viana, Nº 061, Bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78110-101.

10.1.4. Horário de Funcionamento das Unidades: de Segunda a Domingo, em horário de 24 horas noite e dia – todos os dias ou quando estipulado na Ordem de Serviço.

10.2. Os serviços deverão dar início no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

10.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

10.5. Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.6. Da Frequência, Horário, Local e Para Retirada e Entrega de Enxoval:

10.6.1. Inicialmente a contratada fará as retiradas e entregas do enxoval para processamento conforme quadro a seguir:

LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA	FREQUÊNCIA	HORÁRIO DE RETIRADA DE ROUPA SUJA	HORÁRIO DE ENTREGA DE ROUPA LIMPA
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE: Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande- MT.	02 Vezes ao Dia	08h00min – 10h00min 20h00min – 22h00min	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min
UPA IPASE: Rua Guararapes, 274, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.	04 vezes na Semana	08h00min – 10h00min 20h00min – 22h00min	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min
UPA CRISTO REI: Avenida Gonçalo Botelho de Campos esquina c/ Avenida Dom Orlando Chaves s/n, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT.	04 Vezes na Semana	08h00min – 10h00min 20h00min – 22h00min	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min



CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE – CES: Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT.	02 Vezes na Semana	13h00min – 15h00min	13h00min – 15h00min
CAPS III Rua 24 de maio – 303 – Centro Sul;	02 Vezes na Semana	13h00min – 15h00min	13h00min – 15h00min
CAPS AD Travessa Professor Joaquim Viana, Nº 061, Bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78110-101	02 Vezes na Semana	13h00min – 15h00min	13h00min – 15h00min

10.6.2. A periodicidade de retirada e entrega da roupa, não estão limitadas a estas condições podendo a contratante estabelecer mudança na frequência, dias da semana e horários para coleta e retirada de enxoval durante o período de vigência do contrato de forma a atender a necessidade de roupas limpas; inclusive aos domingos e feriados se necessário ou quando vier disposto na Ordem de Serviço/Fornecimento a critério da contratante.

10.6.3. As roupas limpas processadas deverão ser entregues conforme cronograma de horários determinados, junto à rouparia das unidades, separadas por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da contratante.

10.6.4. Do enxoval: Serão disponibilizados para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fonoaudiólogos/TO, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde.

11. DOS QUANTITATIVOS

UNIDADES DE INTERNAÇÃO	QUANTITATIVO DE LEITOS
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	281
MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO	27 com expansão para 60 leitos
UPA IPASE	23
UPA CRISTO REI	14
CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE – CES	-
CAPS III	05
CAPS AD	05

QUANTIDADE ESTIMADA KG (DIÁRIA)	
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	900 kg



MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO	420 kg
UPA CRISTO REI	55 Kg
UPA IPASE	60 Kg
CES	25 Kg
CAPS III	28 Kg
CAPS AD	20 KG
TOTAL DIÁRIO: 1.508 Kg	
TOTAL MENSAL: 46.748 Kg	
TOTAL ANNUAL: 560.976 Kg	

**ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA
CONTRATADA
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

USO DIÁRIO - CENTRO CIRÚRGICO/CME

ITEM	DESCRÍÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
01	CAMPO DUPLO FENESTRADO	ALGODÃO/POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	50 X 50	300
02	CAMPO DUPLO FENESTRADO	ALGODÃO/POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	80 X 80	200
03	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80 X 80	200
04	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	100 X 100	200
05	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	100 X 100	250
06	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	120 X 120	250
07	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	120 X 120	200
08	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	140 X 140	150
09	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	160 X 160	150

www.varzeagrande.mt.gov.br



10	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	180 X 180	100
11	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80 X 80	150
12	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	120 X 120	100
13	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	120 X 120	150
14	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	160 X 160	150

USO DIÁRIO - QUADRO II

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
15	AVENTAL DE VISITANTE PARA UTI	100% ALGODÃO	ADULTO / PADRÃO	BRANCO	ADULTO	150
16	CAPOTE	100% ALGODÃO	CIRÚRGICO	AZUL	P, M, G, GG	350
17	CAPOTE	100% ALGODÃO	ISOLANTE	AZUL	P, M, G, GG	350
18	FAIXA PEITORAL	100% ALGODÃO	PADRÃO/HOSPITAL	AZUL	HOSPITALAR	50
19	FAIXA PARA CONTENÇÃO (JOGO COM 4)	100% ALGODÃO	PADRÃO/ ADULTO E INFANTIL	BRANCO	HOSPITALAR	50
20	CAPA P/ BIOMBOS	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	2,00 X 1,50	100
21	SACO DE HAMPER	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	150

PACIENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
22	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	30
23	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	150
24	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	150
25	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	50
26	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	20
27	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	30

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

14 de 14



28	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	150
29	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	150
30	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	50
31	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	20
32	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	150
33	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	150
34	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	50
35	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	50
36	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	150
37	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	150
38	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	50
39	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	50
40	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCA	P	50
41	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	M	50
42	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	G	200
43	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	GG	50
44	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	EXG	50
45	LENÇOL LISO	ALGODÃO/POLIESTER	CAMA	BRANCO	PADRÃO	1000
46	LENÇOL P/ INCUBADORA	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	250
47	LENÇÓIS S/ ELÁSTICO RN	ALGODÃO/POLIESTER	INFANTIL	BRANCO	PADRÃO	15
48	LENÇÓIS COM ELÁSTICO RN	ALGODÃO/POLIESTER	INFANTIL	BRANCO	PADRÃO	15
49	LENÇOL P/BERÇO	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	15
50	LENÇOL P/MACA	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	1,70 X 0,95	250
51	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO/POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	150
52	COBERTOR RN	ALGODÃO/POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	P	10
53	COBERTOR RN	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	AZUL	M	20
54	COBERTOR RN	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	AZUL	G	50
55	CUEIRO FLANELADO	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	0,80 x 0,80	150
56	LENÇÓIS COM ELÁSTICO P/ CAMA OU MACAS	ALGODÃO/POLIESTER	INFANTIL	BRANCO	PADRÃO	25
57	LENÇÓIS C/ELÁSTICO P/ BERÇO	ALGODÃO/POLIESTER	INFANTIL	BRANCO	150 x 77 cm	35



58	LENÇÓIS C/ ELÁSTICO P/ BERÇO	ALGODÃO/POLIESTER	INFANTIL	BRANCO	110 x 155 cm	20
----	------------------------------	-------------------	----------	--------	--------------	----

REPOUSO / FUNCIONÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
59	COBERTOR	ALGODÃO/POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	10
60	LENÇÓIS SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	1,70 x 2,70	10
61	LENÇÓIS COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	10

CENTRO CIRÚRGICO / CME – EQUIPE MÉDICA / ENFERMÁGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
62	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	AZUL	P	50
63	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	AZUL	M	100
64	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	AZUL	G	150
65	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	AZUL	GG	50
66	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL	100% ALGODÃO	ADULTO	AZUL	EXG	50

ENFERMARIAS E BOX DE EMERGENCIAS – EQUIPE MÉDICA / ENFERMÁGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
67	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA).	100% ALGODÃO	ADULTO	AZUL	P	30



	RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR					
68	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	AZUL	M	60
69	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	AZUL	G	60
70	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	AZUL	GG	50
71	HAMPER	100% ALGODÃO	ALGODÃO	BRANCO	PADRÃO	10
72	TRAVESSA	100% ALGODÃO	ALGODÃO	BRANCO	PADRÃO	150

**ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA
CONTRATADA
MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA**

USO DIÁRIO-CENTROCIRÚRGICO/CME

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
01	CAMPO DUPLO FENESTRADO	ALGODÃO / POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	50X50	15
02	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80X80	40
03	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	120X120	40
04	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO / POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	120X120	60
05	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	140X140	30
06	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	160X160	60
07	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	180X180	40
08	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80X80	30
09	CAMPO DUPLO FENESTRADO	ALGODÃO / POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	50X50	15



USO DIÁRIO - QUADRO III

ITEM	DESCRÍÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
01	AVENTAL DE VISITANTE PARAUTI	100% ALGODÃO	ADULTO / PADRÃO	BRANCO	ADULTO	30
02	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCA	P	10
03	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	M	10
04	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	G	10
05	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	GG	10
06	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	EXG	10
07	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	P	10
08	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	M	10
09	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	G	10
10	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	GG	10
11	CAMISOL ALACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	EXG	10
12	LENÇOL LISO	ALGODÃO / POLIESTER	CAMA	BRANCO	PADRÃO	200
13	LENÇOL COM ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIESTER	CAMA	BRANCO	PADRÃO	200
14	LENÇOL PARA INCUBADORA	ALGODÃO / POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10
15	LENÇOL PARA RN	ALGODÃO / POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	20
16	LENÇOL PARABERÇO	ALGODÃO / POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	30
17	LENÇOL PARA MACA	ALGODÃO / POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	1,70X0,95	120
18	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO / POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80X2,20	10
19	COBERTOR RN	ALGODÃO / POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,00X0,75	30
20	AVENTAL DE VISITANTE PARAUTI	100% ALGODÃO	ADULTO / PADRÃO	BRANCO	ADULTO	30
21	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCA	P	10
22	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	M	10
23	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	G	10



24	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	GG	10
25	CAMISOLA ADULTO	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	EXG	10
26	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	P	10
27	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	M	10
28	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	G	10

REPOUSO / FUNCIONÁRIOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
29	LENÇÓIS SEM ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	1,70x2,70	30
30	LENÇÓIS COM ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50X1,50	30

CENTRO CIRURGICO CME – EQUIPE MÉDICA / ENFERMÁGEM

ITEM	DESCRÍÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
31	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	30
32	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	30
33	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	30
34	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	30
35	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA).	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	30



	RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR					
36	HAMPER	100% ALGODÃO	ALGODÃO	BRANCO	PADRÃO	10
37	CAMPO DUPLO, SIMPLES, FENESTRADO P/CATETERISMO, BLOQUEIO, CAIXAS PEQUENAS HOSPITALARES	100% ALGODÃO	POLIBRIM	BRANCO	DUPLO / ÚNICO	20
38	CAMPO DUPLO	100% ALGODÃO	ALGODÃO	BRANCO	50X50	30
39	CAMPO DUPLO	100% ALGODÃO	ALGODÃO	BRANCO	60X60	30

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

**QUADRO ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA
CONTRATADA**

ITEM	DESCRÍÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
01	LENÇOL LEITO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	50
02	LENÇOL PARA BERÇO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10
03	LENÇOL PARA MACA COM ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10
04	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO / POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	20
05	TOALHA BANHO ADULTO	FELPUDO / 100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCA	1,80 X 0,80	25
06	SACO DE HAMPER	100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10
07	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	60 x 60	15
08	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80 x 80	10
09	CAMPO FENESTRADO QUADRADO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	10
10	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO / POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	60 x 60	10
11	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO / POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	10
12	CAPA PARA BIOMBO	100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10
13	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
14	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
15	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10



16	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
17	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	10
18	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
19	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
20	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
21	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
22	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	10
23	CAMISETA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	10
24	CAMISETA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	10
25	CAMISETA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
26	CAMISETA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
27	BERMUDA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	10
28	BERMUDA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	10
29	BERMUDA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
30	BERMUDA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
31	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
32	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
33	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
34	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
35	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	10
36	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100 % ALGODÃO	ADULTO	AZUL OU VERDE	P	10
37	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA	100 % ALGODÃO	ADULTO	AZUL OU VERDE	M	10



	CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR					
38	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100 % ALGODÃO	ADULTO	AZUL OU VERDE	G	10
39	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100 % ALGODÃO	ADULTO	AZUL OU VERDE	GG	10
40	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	AZUL OU VERDE	EXG	10

ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

DIÁRIO - UPA CRISTO REI

ITEM	DESCRÍÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
01	LENÇOL LEITO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	50
02	LENÇOL PARA BERÇO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10
03	LENÇOL PARA MACA COM ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	20
04	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO / POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	20
05	TOALHA BANHO ADULTO	FELPUDO / 100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCA	1,80 X 0,80	25
06	SACO DE HAMPER	100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10
07	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	60 x 60	20
08	CAMPO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80 x 80	20
09	CAMPO FENESTRADO QUADRADO DUPLO	ALGODÃO / POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	20
10	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO / POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	60 x 60	20
11	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO / POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	20
12	CAPA PARA BIOMBO	100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	20



13	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
14	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
15	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
16	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
17	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	10
18	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
19	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
20	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
21	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
22	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	10
23	CAMISETA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	10
24	CAMISETA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	10
25	CAMISETA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
26	CAMISETA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
27	BERMUDA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	10
28	BERMUDA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	10
29	BERMUDA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
30	BERMUDA	100 % ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
31	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
32	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
33	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
34	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
35	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	10
36	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10



	LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR					
37	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA) RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
38	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
39	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTAG RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10

ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

USO DIÁRIO - CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE - CES

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
01	LENÇOL LEITO ADULTO S/ ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	15
02	SACO DE HAMPER	100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10
03	CAMPO FENESTRADO QUADRADO DUPLO	ALGODÃO / POLIÉSTER	FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	15
04	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO / POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	15
05	CAPA PARA BIOMBO	100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	05

PACIENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
06	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
07	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
08	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	15
09	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	15

ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

www.varzeagrande.mt.gov.br



USO DIÁRIO – CAPS III

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
01	LENÇOL LEITO ADULTO S/ ELÁSTICO	ALGODÃO / POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	10
02	SACO DE HAMPER	100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	05
03	CAMPO FENESTRADO QUADRADO DUPLO	ALGODÃO / POLIÉSTER	FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	05
04	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO / POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	05
05	CAPA PARA BIOMBO	100 % ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	05

PACIENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QUANT.
06	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	05
07	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	05
08	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	05
09	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	05
10	CAMISA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	05
11	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	05
12	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	05
13	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	05
14	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	05
15	BERMUDA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	05
16	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	05
17	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	05
18	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	05
19	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	05
20	CAMISOLA	100 % ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	05

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O contratado deverá seguir os seguintes requisitos:

12.1.1. Exigências sobre as Roupas:

12.1.1.1. Amostra de cada peça pronta, para análise do tecido e pesagem;

12.1.1.2. Etiqueta única nas roupas com a logo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT, Maternidade Francisco Lustosa e logo das demais Unidades de Saúde;

12.1.1.3. Etiqueta nos lençóis com a logo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande Maternidade Francisco Lustosa e logo das demais Unidades de Saúde;

12.1.2. Exigências sobre as Balanças:

www.varzeagrande.mt.gov.br



12.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar balanças apropriadas para cada Unidade de saúde para a pesagem de roupas, com calibragem de aferição periódica (a cada 12 meses – Portaria nº 236/1994-INMETRO), com as seguintes especificações mínimas do equipamento:

12.1.2.1.1. Balança Eletrônica Pesadora e Contadora, de Piso, Tipo Toledo ou de melhor qualidade, equipamento totalmente eletrônico, ou seja, não possuir sistema de alavancas ou outro dispositivo mecânico de transmissão de forças.

12.1.2.1.2. Capacidade de Pesagem: 250 kg x 50 g - Plataforma: 1,00 x 1,00 m.

12.1.2.1.3. Sensibilidade de Contagem: 5 g.

12.1.2.2. Serão adotadas as seguintes definições, em consonância com Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012 – Que Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências:

12.1.3.3. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a contratada deverá disponibilizar nas unidades de saúde os equipamentos: 02 (duas) balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela contratada, sem ônus para o contratante em cada unidade de saúde, totalizando 08 (oito) balanças: 01 (uma) balança para o abrigo de roupa suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor);

12.1.3.4. 01 (uma) balança na sala de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte os carros de transporte da roupa limpa, advindos da unidade de processamento de roupas da contratada, com a carga de roupa limpa);

12.1.3.5. As balanças deverão ter laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o contratante, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da contratada.

12.1.3. Exigências do Processamento de roupas:

12.1.3.1. Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde, as etapas do processamento de roupas compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento; a pesagem; a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação e secagem; a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa; a dobra; a embalagem e o armazenamento da roupa limpa e o transporte e a distribuição da roupa limpa;

12.1.3.2. Resíduos de Serviços de Saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;



12.1.3.3. Sala de Recebimento da Roupa Suja: é o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

12.1.3.4. Sala de Processamento da Roupa Limpa: é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, na modalidade intra hospitalar a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;

12.1.3.5. Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

12.1.3.6. Unidade Geradora: unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

12.1.4. Da Forma da Prestação do Serviço:

12.1.4.1. Enxoval: disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas / fonoaudiólogos / TO, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde;

12.1.4.2. Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e suas atualizações. Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

12.1.4.2.1. Fornecimento de enxoval em regime de comodato, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão de obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas das unidades Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande, Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo e Upa Ipase, Upa Cristo Rei.

12.1.4.2.2. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

12.1.4.2.3. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das



dependências da contratada, onde a roupa será processada e entregue, nos horários determinados pela contratante, inclusive nos finais de semana e feriados para as unidades de pronto atendimento e de segunda a sexta (horário comercial) para a unidade ambulatorial;

12.1.4.2.4. A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

12.1.4.2.5. Os itens de rouparia, enxoval hospitalar e cirúrgico deverá ser em tecidos observando fatores importantes: encolhimento, firmeza da cor, resistência à temperatura e aos produtos químicos, entre outros. As cores do enxoval hospitalar será padrão, conforme orientação da ANVISA e a NBR 13.734 de 2016, conforme o que foi determinado pelo contratante.

12.1.4.2.6. As peças do enxoval entregues como limpas pela contratada, que forem identificadas pela contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória de acordo com seu critério, será reenviada para contratada, sem custos para a mesma seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separadamente das demais, devidamente identificadas.

12.1.4.2.7. As peças do enxoval que vierem com identificação de outras unidades, somente serão devolvidas mediante a reposição dos mesmos tipos com identificação das Unidades da contratante.

12.1.4.2.8. A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças; sendo assim, a contratada deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza.

12.1.4.2.9. A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste contrato.

12.1.4.2.10. Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste termo de solicitação de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval em regime de comodato, de acordo com a seguinte fórmula: N° de leitos x Carga de Roupa (kg/leito/dia) x 7 (dias) = kg/dia Jornada de Trabalho (dias/semana).

12.1.4.2.11. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor, ficando estabelecida neste contrato, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares.

12.1.4.2.12. Para fins de cálculo de valores, serão utilizadas as pesagens de roupas limpas, entregues às unidades demandantes.

12.1.5. Da Execução dos Serviços

12.1.5.1. Para execução dos serviços supramencionados, a contratada deverá garantir mão de obra



especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

12.1.5.2. Serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Contratado;

12.1.5.3. A remoção da roupa suja da unidade geradoras pela será de responsabilidade da contratada;

12.1.5.4. Coleta e transporte até as dependências da contratada;

12.1.5.5. Processamento nas dependências da contratada;

12.1.5.6. Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval à unidade hospitalar, de acordo com os padrões determinados pela contratante.

12.1.5.7. A contratada deverá fornecer o enxoval definido pelo contratante e possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais.

12.1.5.8. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da contratada.

12.1.5.9. Para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

12.1.5.10. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na resolução de diretoria colegiado ANVISA N. 06/2012 e no manual de processamento de roupas de serviço de saúde: prevenção e controle de risco da Agência Nacional De Vigilância Sanitária – 2009 que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

12.1.5.11. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam: Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade; Separação da roupa suja; Lavagem da roupa suja; Secagem da roupa limpa; Calandragem ou passadoria da roupa limpa; Reparos e reaproveitamento de peças danificadas; Separação e embalagem da roupa limpa; e Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias da unidade.

12.1.5.12. A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

12.1.5.13. A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com fornecimento de enxoval consistirá em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986),



na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

12.1.5.14. Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

12.1.5.15. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas.

12.1.5.16. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da contratada.

12.1.5.17. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja (RS) em roupa limpa (RL), conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia ao contratante.

12.1.5.18. Caberá à contratada determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima: 01 conjunto ou peça em uso; 01 conjunto ou peça na sala de utilidades ou em trânsito de roupa suja; 01 conjunto ou peça em fase de processamento; 02 conjuntos ou peças na rouparia da unidade.

12.1.5.19. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao SMS/VG, que se reserva no direito de proceder à vistoria técnica às instalações da contratada para assegurar a qualidade do processo.

12.1.5.20. Sacos hamper de plástico, descartáveis, impresso com simbologia material infectante de acordo NBR 7500, 2018, com cores diferentes para diversos graus de sujidade e distintas dos sacos de resíduos de serviços de saúde, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não se romper durante a sua manipulação e transporte;

12.1.5.21. A contratada deverá identificar todos os equipamentos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades de saúde;

12.1.5.22. A contratada deverá manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente ou em até 24 (vinte e



quatro) horas com especificações e qualidades compatíveis com a necessidade do contratante.

12.1.5.23. As quantidades de equipamentos a serem fornecidas, são citadas apenas como estimativas, para efeito de cumprimento do edital, podendo, portanto, variar para mais ou para menos. Caberá a licitante dimensionar e adequar as quantidades para a boa execução dos serviços;

12.1.5.24. A manutenção dos equipamentos acima será de responsabilidade da contratada, inclusive as eventuais substituições, as quais deverão ser solicitadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar– CCIH.

12.1.6. Em Relação à Evasão

12.1.6.1. É de responsabilidade da contratada o controle de evasão de roupas do enxoval hospitalar, bem como os danos causados a hotelaria antes do vencimento de sua periodicidade;

12.1.6.2. Nos casos de evasão, a contratante indenizará à contratada quando as peças do enxoval evadidas, sob responsabilidade das suas unidades de saúde, em índice superior a 5% (cinco por cento), patamar aceitável pelo cadastro de serviços terceirizados;

12.1.6.3. A indenização acima indicada deverá ser efetuada no mês subsequente ao apurado no inventário trimestral por meio de fatura do prestador de serviço de acordo com o valor das peças da Nota Fiscal de fornecimento de hotelaria da contratada;

12.1.6.4. Ao final de cada Trimestre de execução dos serviços, um responsável designado da contratada, em conjunto com outro da contratante, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão – extravio e destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.

12.1.6.5. Será de responsabilidade exclusiva da contratada a substituição das peças do Enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que porventura tenham sido danificadas pela contratada, sem qualquer ônus à contratante.

12.1.6.6. As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela contratante, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes, tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro.

12.1.7. Do Detalhamento das Etapas dos Serviços a Serem Prestados

12.1.7.1. Da Lavagem das Roupas a contratada deverá utilizar o processo preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital, pela Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA RDC N° 06/2012 e pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.1.7.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada,



frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

12.1.7.3. As respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

12.1.7.4. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente; sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; sujeira superpesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

12.1.7.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

12.1.7.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e superpesada devem incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.

12.1.7.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

12.1.7.8. A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão: Roupa branca e cores claras; Roupa de cores firmes; Roupa de cores desbotáveis.

12.1.7.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, utilizados sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

12.1.7.10. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

12.1.8. Da Secagem, Calandragem e Passadaria Da Roupa Limpa

12.1.8.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois será enviada para a área de acabamentos.

12.1.8.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.

12.1.8.3. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

12.1.8.4. O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços.



No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

12.1.8.5. Lavadora com Barreira: Equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujos e limpos) e por possuir duas portas, sendo: uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja e uma porta de saída para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa.

12.1.9. Do Reparo E Reaproveitamento de Peças Danificadas

12.1.9.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante.

12.1.9.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

12.1.10. Da Separação e Embalagem das Roupas Limpas

12.1.10.1. Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados.

12.1.10.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e tamanhos diferentes.

12.1.10.3. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

12.1.11.4. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

12.1.11. Da Entrega da Roupa Limpa ao Setor de Rouparia da Unidade

12.1.11.1. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

12.1.11.2. A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

12.1.11.3. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

12.1.11.4. As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério,



será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificada.

12.1.11.5. A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante.

12.1.11.6. Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

12.1.11.7. A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento.

12.1.11.8. Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

12.1.11.9. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere à demanda, para posterior solicitação de pagamento.

12.1.12. Controle de Qualidade da Roupa Limpa Entregue

12.1.12.1. Toda roupa que retornar da contratada, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela contratante e reenviada para a contratada, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a contratante.

12.1.12.2. As peças danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade, definidos pela contratante serão reparadas por costureiras da contratada;

12.1.12.3. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela contratante serão consideradas excluídas.

12.1.13. Retirada da Roupa Suja



12.1.13.1. A contratada efetuará a retirada da roupa suja da Sala de Armazenamento de Roupa Suja das unidades de Saúde supracitadas do contratante, diariamente, sendo que Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a coleta de roupa suja deverá ser realizada 02 (duas) vezes ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, e as Unidades de Pronto Atendimento e Maternidade UPAs IPASE e CRISTO REI deverá ser realizada 02 (duas) vezes por dia, inclusive sábados, domingos e feriados e a unidade ambulatorial do Centro de Especialidades em Saúde – CES deverá ser realizada apenas 01 vez ao dia (segunda a sexta).

12.1.13.2. A coleta da roupa suja depositada nos carros/contenedores será realizada por recolhedores da contratada devidamente treinados, uniformizados e paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme exigido no documento “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos”, ANVISA, 2009.

12.1.13.3. A contratada deverá disponibilizar carros do tipo ‘gaiola’ para o acondicionamento temporário dos sacos hampers contendo a roupa suja, na Sala de Armazenamento de Roupa Suja do contratante.

12.1.13.4. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

12.1.13.5. A contratada deverá registrar em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, a quantidade de peças, data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa sair das dependências do contratante. uma das vias deverá ficar com o responsável do contratante e outra com o da contratada.

12.1.14. Transporte da Roupa Suja para as Dependências da Contratada

12.1.14.1. Transporte da roupa suja para as dependências da contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

12.1.14.2. Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte das dependências do contratante às dependências da contratada, e vice e versa.

12.1.14.3. Os carros de transporte de roupa suja devem ter identificação para diferenciá-los dos carros usados para o transporte de roupa limpa, a fim de se evitar uma troca acidental.

12.1.14.4. A contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

12.1.14.5. A contratada deverá apresentar ao contratante o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua



habilitação.

12.1.14.6. A contratada deverá disponibilizar ao contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

12.1.14.7. Os POPS de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

12.1.14.8. A contratada deverá fornecer 01 (um) Carro de Transporte de Roupa Suja com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos ou Contêineres com rodízios para acondicionamento e transporte interno de roupa suja a serem disponibilizados para transporte de roupas, com tampa, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos, devidamente identificados e com volume compatível à necessidade;

12.1.14.9. A contratada deverá fornecer 01 (um) Carro do tipo estante com portas e rodízios, para armazenamento e dispensação da roupa limpa, devidamente fechados, para atendimento a todas as unidades conforme solicitação do contratante, os quais permanecerão no serviço de rouparia da contratante.

12.1.14.10. A contratada deverá instalar 02 (dois) contêineres, sem ônus para o contratante em cada unidade de saúde, totalizando 08 (oito) carrinhos.

12.1.15. Recebimento e Acondicionamento das Roupas Sujas na Lavanderia

12.1.15.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e RDC 06/12 de 30/01/2012 suas atualizações e as demais normativas vigentes.

12.1.15.1. As roupas sujas deverão ser separadas seguindo também os critérios do Manual da ANVISA, suas atualizações e demais normativas vigentes.

12.1.15.2. Todos os objetos porventura encontrados junto às roupas deverão ser registrados em formulário próprio, corretamente acondicionados e enviados posteriormente ao contratante.

12.1.15.3. A contratada deverá dispor de recipientes rígidos adequados tanto para devolução ao contratante, no caso de utensílios para o descarte de material perfuro cortante, porventura encontrado junto às roupas.

12.1.15. Perfurocortantes, Instrumentos e Outros encaminhados com a Roupa Suja:

12.1.15.1. O instrumento abaixo apresentado deve ser adotado pelo fiscal do contrato para melhoria dos procedimentos internos.

12.1.15.2. Cabe à Contratada informar mensalmente ao fiscal do contrato a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.



12.1.15.3. Com a quantidade apontada pela Contratada, o gestor do contrato deverá preencher o quadro abaixo, do qual deve constar o quantitativo mensal e o total acumulado no período. Após o preenchimento, este instrumento deve ser encaminhado para a CCIH com o objetivo de melhorar os procedimentos internos.

12.1.15.4. Este instrumento pode também servir como base para orientar a equipe de saúde quanto aos riscos para os envolvidos e/ou aos equipamentos da contratada, bem como para a possibilidade de perda dos instrumentos.

QUANTIDADE DE OBJETOS IDENTIFICADOS	MÊS												ACUMULADO
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
PERFUCORTANTES													
INSTRUMENTOS													
OUTROS													
QUANTIDADE TOTAL													

12.1.15.5. As roupas devolvidas para reprocessamento não ensejarão custo ao contratante.

Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas.

12.1.15.6. A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

12.1.15.7. A cobrança mensal será realizada sobre locação e a pesagem de roupa limpa efetivamente processada.

12.1.15.8. A montagem do kit cirúrgico poderá ser realizada no Setor de CME da Unidade. caberá à Contratada enviar o enxoval higienizado e embalado em consonância com contrato.

12.1.15.9. As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas, assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando indicado neste Termo de Solicitação, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento.

12.1.15.10. O *hamper* de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas, não evitadas pelo *hamper* de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do *hamper* descartável não isenta a disponibilização do *hamper* de tecido. Nas áreas com troca seca serão utilizados apenas *hamper* de tecido.



12.1.15.11. Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de até 5 cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2 cm.

12.1.15.12. Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme contrato;

12.1.15.13. A pesagem da roupa poderá ser realizada em duas etapas distintas: No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos e/ou após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora.

12.1.15.14. Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações: O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas. Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou.

12.1.15.15. Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a Contratada

_____ COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
_____ PROCESSO Nº _____ FOLHA:
_____ RUBRICA: _____ disponibilizará na Unidade de Saúde sacos hampers de plástico descartáveis ou de tecido.

12.1.15.16. Caso os sacos de hampers utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade: Sacos de cor vermelha para roupa com sujidade superpesada; Sacos de cor amarela para roupas com sujidade pesada e; Sacos de cor verde para roupas com sujidade leve.

12.1.15.17. Os sacos de tecido utilizados para transporte de roupas sujas deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.

12.1.15.18. Para efeito deste termo de solicitação considera-se: “sujeira leve” - roupa com nenhuma sujeira aparente; “sujeira pesada” - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; “sujeira superpesada” - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

12.1.15.19. A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes.



12.1.15.20. Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco hamper de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte.

12.1.15.21. O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Termo de Solicitação, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores.

12.1.15.22. A coleta será feita no setor de expurgo central da Unidade, com carros específicos fornecidos pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da Contratada.

12.1.15.23. Os carros de entrega do enxoval serão fornecidos pela contratada e não pela contratante. O que será fornecido pela contratante será o carro de transporte interno;

12.1.15.24. O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.

12.1.15.25. Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas.

12.1.15.26. O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção.

12.1.15.27. O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

12.1.16.28. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos, com acessos independentes e devidamente identificadas.

12.1.16.29. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde.

12.1.16.30. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser conforme os horários estabelecidos, que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados.

12.1.16.31. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

12.1.16.32. O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.



12.1.16.33. Todos os objetos perfuro cortantes encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial.

12.1.16.34. O acondicionamento dos objetos perfuro cortantes deve ser realizado segundo a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 222/2018.

12.1.16.35. A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia.

12.1.16.36. O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

12.1.16.37. O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa.

12.1.16.38. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

12.1.16.39. Na retirada do enxoval executado pela empresa contratada, deverá ocorrer os seguintes procedimentos: Identificação as Peças, contagem do Quantitativo das Peças e Pesagem do Conteúdo a ser levado.

12.1.16.40. Caso haja alguma divergência em qualquer dos procedimentos acima ainda no local da retirada, o mesmo poderá ser retificado. após isto, não serão aceitas reclamações posteriores.

12.1.16.41. Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue: O peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do(s) funcionário(s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

12.1.17. Dos Resíduos

12.1.17.1. Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível.



12.1.17.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente.

12.1.17.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados à Contratante.

12.1.17.4. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

12.1.17.5. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

12.1.17.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

12.1.17.7. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

12.1.17.8. A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 222/2018 e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

12.1.17.9. O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção no momento do recolhimento da roupa, porém ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;

12.1.17.10. É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

12.1.17.11. A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;

12.1.17.12. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;



12.1.17.13. A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;

12.1.17.14. É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.

12.1.17.15. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.

12.1.17.16. Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.

12.1.17.17. Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

12.1.17.18. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo: Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde; Normas e rotinas padronizadas; Segurança e Saúde ocupacional e Prevenção e controle de infecção;

12.1.18. Do Uso de Produtos Saneantes

12.1.18.1. As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.

12.1.18.2. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

12.1.18.3. A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada à sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

12.1.18.4. Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

12.1.18.5. A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se, para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante, quando necessário.



12.1.19. Barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa:

12.1.19.1. Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

BARREIRAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA				
	Coleta da Roupa	Transporte da Roupa Suja	Área Suja	Área Limpa
Roupa Privativa	X	X	X	X
Botas			X	X2
Calçado Fechado e Antiderrapante	X	X		X
Luvas de Borracha de Cano Longo	X1	X1	X	
Máscaras			X	
Toucas/Gorro	X	X	X	X
Proteção Ocular			X3	
Avental impermeável sem Mangas	X	X	X4	X2
Avental de Mangas Longas			X	

12.1.19.2. Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.

12.1.19.3. Utilizar na área limpa quando não houver lavadora e extratora.

12.1.19.4. Durante a separação e classificação da roupa suja.

12.1.19.5. Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

12.1.19.6. Fonte: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA – 2008.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A unidade de processamento de roupa de serviços de saúde é um setor de apoio crucial, cujo propósito é coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições ideais de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação em toda a unidade de saúde. Trata-se de uma atividade especializada que deve garantir o atendimento contínuo à demanda e à assistência prestada.

13.2. Dessa forma, é possível integrar todas as atividades do processo sob a responsabilidade de único fornecedor, além de possibilitar a redução de custos internos indiretos para o planejamento, contratação, fiscalização e gestão de vários contratos. Outro aspecto relevante para o serviço é o efetivo controle do enxooval, no que diz respeito ao planejamento (dimensionamento); controle de vida útil; inventário; evasão; baixa; entre outros - que demandam tempo e esforço tanto da força de trabalho operacional quanto da



gestão, de modo a garantir o atendimento à demanda em todas as unidades hospitalares nas condições preconizadas de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação.

13.3. Nesse sentido, deve-se considerar que a opção em executar os serviços em lavanderia própria (terceirizado ou não) pode implicar em: ocupação de área do hospital que poderia ser utilizada por outra unidade; preocupação constante com as instalações físicas, de forma a propiciar ambiente adequado às condições sanitárias e ambientais exigidas, além de cuidado constante com a saúde do trabalhador, principalmente da área suja, onde o risco à saúde é bem mais elevado. Também devem ser considerados os custos de energia, manutenção dos equipamentos e o nível de investimentos necessários para sua renovação, assim como com as questões ambientais envolvidas – matriz energética das caldeiras, tratamento de efluentes, tratamento e reuso de água, enfim são vários os desafios diários a serem enfrentados e que contribuem para aumentar os custos indiretos da lavanderia, que nem sempre são mensuráveis.

13.4. Importante notar que, dificilmente, são mensurados os custos para planejar, especificar e elaborar documentos de licitação, realizar a licitação (desde a publicação do Edital até sua adjudicação), controlar estoque, controlar Atas de Registro de Preço (ARP), as quais, inclusive, ocorrem anualmente por todo o período do contrato de serviços continuados, entre outras atividades de apoio. Portanto, ao se definir uma estratégia de contratação com vários contratos, não se considera que quanto maior o número de empresas contratadas para alcance de único objetivo, maior o custo das atividades de suporte.

13.5. Assim, todas as estratégias consideram que a contratação desse serviço deve ser integral. Os serviços de processamento de roupas dos serviços de saúde serão executados nas instalações da empresa CONTRATADA, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

13.6. A contratada é responsável por assegurar que a execução do serviço adote as melhores e mais modernas práticas de lavagem de enxoval hospitalar para cada tipo de roupa, alocando a quantidade adequada de funcionários com o conhecimento necessário para desempenhar as atividades. Além disso, deve utilizar insumos registrados e certificados, adequados e em quantidade suficiente, a fim de alcançar os resultados desejados em termos de qualidade e produtividade, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.7. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

13.8. Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos: otimização da forma de trabalho dos envolvidos na gestão e na fiscalização do contrato; atendimentos a todos os preceitos legais vigentes;



minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA que possam gerar desgastes ou custos para as unidades da pretensa contratação; garantir a boa execução dos serviços de lavanderia, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13.9. Considera-se a possibilidade de subcontratação parcial de até 30% do objeto, limitada a atividades de apoio técnico específico, que não comprometam a responsabilidade direta da contratada sobre o resultado final. Essa medida visa garantir maior eficiência na execução, permitindo a participação de empresas com competências complementares. A subcontratação estará sujeita à prévia autorização da Administração e será acompanhada por mecanismos de fiscalização adequados para assegurar a qualidade e conformidade dos serviços.

13.10. A tecnologia empregada, o porte da instalação, a definição do processo, os equipamentos instalados e a equipe de trabalho são determinados pelo fornecedor, sendo de sua responsabilidade possuir capacidade instalada para atender à demanda estimada no contrato.

13.11. A retirada e entrega do enxoval nas dependências do CONTRATANTE deve acontecer diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme horário estabelecido previamente, e por meio de veículos adequados. Locais de retirada e entrega.

13.12. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolve todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição do enxoval, conforme descrito abaixo:

13.12.1. Fornecimento de Enxoval por Locação, modalidade pool, em quantidade necessária e compatível com a segurança sanitária e logística para a contratante;

13.12.2. Coleta e Pesagem de Roupas sujas das unidades assistenciais;

13.12.3. Coleta de roupas sujas na área de armazenamento de roupa suja das unidades já referidas nesse Estudo técnico Preliminar em horário previamente acordado;

13.12.4. Transporte de Roupa suja até a Unidade de Lavanderia Externa;

13.12.5. Pesagem, separação e classificação das roupas de acordo com o grau de sujidade;

13.12.6. Encaminhamento ao processo de lavagem;

13.12.7. Lavagem das roupas será realizada nas máquinas extratoras sendo distribuídas de acordo com o grau de sujidade;

13.12.8. Relavagem quando necessário;

13.12.9. Ao término do processo de lavagem as roupas deverão ser recolhidas já na área limpa da lavanderia e colocadas nas máquinas secadoras para iniciar o processo de secagem, prensagem, calandragem ou passadaria da roupa limpa; após a secagem a roupa limpa deverá pesada e encaminhada para separação, dobra, embalagem da roupa limpa;



13.12.10. Ao término de todo o processo, as roupas deverão ser embaladas e transportadas em caminhão higienizado até a unidade Contratante;

13.12.11. No recebimento da roupa limpa o funcionário da lavanderia acompanhará a pesagem da roupa e assinará o livro de pesagem;

13.12.12. Montagem de kits e distribuição nas unidades assistenciais da Contratante;

13.12.13-Atender níveis de qualidade dos serviços prestados de acordo com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para os dois componentes do serviço (processamento e gestão).

13.13. O horário da coleta de roupa suja e a entrega da roupa limpa devem ser ajustados entre as partes. São ainda atividades complementares e igualmente necessárias ao serviço de Lavanderia Hospitalar, devendo ser assumidas pela contratada:

13.13.1. Atender a composição de peças definidas pelas unidades;

13.14. Determinar a quantidade de enxoval circulante total, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas em análise individual de cada peça. Contudo, deve, obrigatoriamente, manter inicialmente a seguinte disponibilidade mínima:

13.14.1. Enxoval cirúrgico Enxoval de hotelaria 4 (quatro) mudas circulantes 4 (quatro) mudas circulantes 1 (uma) muda de reserva 1 (uma) muda de reserva;

Observação: As eventuais reduções de enxoval circulante propostas pela contratada para peças específicas só podem ocorrer mediante apreciação da exposição de motivos e demonstrativos da redução de uso apresentados pela contratada, além de autorização prévia do Hospital.

13.14.2. Fornecer balanças, sacos plásticos, gaiolas, carros de transporte de roupa suja e roupa limpa, hampers, seladora para os sacos plásticos dos kits de enxoval, contêineres para acondicionamento de roupa suja nos expurgos;

13.14.3. Realizar a higienização do caminhão que fará o transporte do enxoval e comprovar essa higienização por meio da apresentação de seu procedimento operacional padrão;

13.14.4. Reparar enxovals a medida da necessidade com emprego de técnicas permitidas pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes;

13.14.5. Devolver quaisquer objetos encontrados junto ao enxoval, devendo ser registrados e devolvidos à contratante;

13.14.6. Devolver a roupa limpa recebida não podendo ser inferior ao peso da roupa suja retirada no dia anterior, menos o índice de sujidade de 10%;

13.14.7. Atender obrigatoriamente as regras ambientais por parte do fornecedor, tendo que apresentar todos os documentos emitidos por órgãos competentes de cumprimento das normas e legislações ambientais, em especial quando a operação da lavanderia ocorrer nas dependências da contratada;



13.14.8. Realizar testes de qualidade da água, microbiológicos da roupa e contaminação das mãos dos funcionários periodicamente e encaminhados ao hospital.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. O processamento de enxoval hospitalar envolve atividades potencialmente poluidoras e, por isso, devem ser adotadas medidas preventivas para minimizar os possíveis riscos ambientais envolvidos. Dessa forma, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024:

14.2. Proteção à Segurança e Saúde dos Funcionários: Observar a proteção à segurança e saúde dos funcionários dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, conforme a Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

14.3. Destinação Adequada de Resíduos de Saúde: Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde, conforme a Resolução nº 258 /2005 – CONAMA e a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – Anvisa. Utilização de Produtos Regulamentados: Utilizar produtos conforme as diretrizes da Anvisa e INMETRO, se existentes.

14.4. Controle de Emissões: Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo utilizado pela CONTRATADA na execução contratual que libere ou emita matéria para a atmosfera deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes conforme as Resoluções CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata.

14.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): Elaborar e manter um PGRS, sujeito à aprovação da autoridade competente, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.6. Cumprimento de Normas Sanitárias: Observar a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e a Resolução RDC n. 6/2012 - Anvisa, sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

14.7. Tratamento de Efluentes: Observar a Resolução CONAMA nº 430, de 30 de maio de 2011, sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, o Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Anvisa, 2006), e as legislações estaduais e municipais referentes ao lançamento de efluentes. Possuir um sistema de tratamento de efluentes conforme necessário.



14.8. Programa de Treinamento Interno: Elaborar e manter um programa interno de treinamento para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, conforme normas ambientais vigentes.

14.9. Poluição Sonora: Observar a necessidade de Selo Ruído para equipamentos que gerem ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994. Adotar critérios especiais para aquisição e uso de produtos de lavagem e higienização. Utilizar racionalmente produtos com menor toxicidade e sem corantes. Qualificar fornecedores com base em suas ações ambientais. Utilizar produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

14.10. Redução da Produção de Resíduos Sólidos: Implantar um Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos. Colaborar com o programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva, seguindo a padronização internacional por cores. Observar as regras do PGRSS do Hospital para o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

14.11. Uso Racional de Energia Elétrica: A contratada deve adotar critérios privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Verificar vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos e sistema de proteção elétrica. Realizar verificações e manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos.

14.12. Uso Racional da Água: A contratada deverá capacitar parte de seu pessoal quanto ao uso da água, repassando os conceitos à equipe por meio de multiplicadores. A adoção dessas práticas garantirá que o processamento de enxoval hospitalar seja realizado de forma sustentável, minimizando os impactos ambientais e atendendo às normas vigentes.

14.13. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se subsidiar a assistência hospitalar por meio da disponibilização de enxoval hospitalar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em quantidade suficiente para o uso assistencial. Isso garantirá não só segurança, conforto e bem-estar aos pacientes, mas também a atenção do serviço de saúde.

15. DECLARAÇÃO DE QUE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA É A MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

15.1. A gestão integrada de todas as atividades do processo sob a responsabilidade de um único fornecedor, evitando sua fragmentação, proporciona o efetivo acompanhamento e gestão dos resultados, viabilizando:

- ✓ Interface direta entre os componentes do serviço (coleta, processamento, armazenamento, distribuição), o que facilita a operação;
- ✓ Redução do risco de descontinuidade do serviço devido à dificuldade no encadeamento de diversos processos licitatórios;
- ✓ Otimização de recursos operacionais;
- ✓ Maior controle do enxoval com os relatórios de utilização;



- ✓ Manutenção e reposição do enxoval, planejamento e dimensionamento do enxoval, controle de vida útil e realização de inventário;
- ✓ Possibilidade de redução dos índices de evasão;
- ✓ Maior probabilidade de incorporação de boas práticas de empresas que atuam no mercado na medida em que poderão ser propostas para a contratação;
- ✓ Gestão integrada de todas as atividades do processo sob a responsabilidade de único fornecedor, evitando sua fragmentação e, por decorrência, o efetivo acompanhamento e gestão dos resultados;
- ✓ Redução de atividades internas, com consequente redução de custos, para o planejamento, contratação, fiscalização e gestão de diversos contratos que atendem a um único objetivo: disponibilizar enxoval através da locação na modalidade pool, a qualquer tempo, em quantidade suficiente, em condições ideais de uso e sob situações higiênico-sanitárias adequadas;
- ✓ Redução dos custos envolvidos para a adequada manutenção e reposição do enxoval, para o planejamento e dimensionamento do enxoval;
- ✓ Controle de vida útil;
- ✓ Realização de inventário. Essas são atividades que demandam tempo e esforço tanto da força de trabalho terceirizada quanto da gestão das unidades hospitalares;
- ✓ Solução para a quantidade insuficiente de enxoval em condições adequadas para uso, o que representa, muitas vezes, a interrupção das atividades do Hospital.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

16.1. Das Obrigações da Contratada

16.1.1. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços para prestação dos serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

16.1.2. A contratada além do fornecimento da mão de obra, dos produtos químicos, dos materiais e dos equipamentos e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, denominada lavanderia hospitalar, obriga-se a:

16.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo haver interrupção dos serviços contínuos, devendo a mesma providenciar imediatamente após a ordem de serviço, a realização do objeto.

16.1.4. Fornecimento das roupas processada para uso imediato. As roupas processadas devem ser entregue diariamente junto à rouparia das unidades supracitadas pela Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades.

16.1.5. Apresentar ao contratante uma amostra de cada item do enxoval (Enxoval a ser Disponibilizado pela Empresa Contratada) para fins de aprovação prévia à confecção e pesagem para composição de



formulário de movimentação de peças por peso (kg) e custos.

16.1.6. Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações de equipamentos, os produtos químicos e demais insumos para a execução dos serviços contratados.

16.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, utensílios e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

16.1.9. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3214 DE 08/06/1978 e suas alterações, dos colaboradores que estarão prestando serviços nos postos de trabalho localizados nas dependências do contratante.

16.1.10. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza NR 09.

16.1.11. Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.1.12. Adquirir todo material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.

16.1.13. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.

16.1.14. A contratada deverá assumir, sem ônus para o contratante, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

16.1.15. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da contratada, em conjunto com um funcionário do contratante, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.

16.1.16. A contratada deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.

16.1.17. Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, fica facultado à contratada apresentar estratégias complementares para apreciação do contratante.

16.1.18. A contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o contratante.

16.1.19. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela



contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 16.1.20.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 16.1.21.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para lavagem, desinfecção, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 16.1.22.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 16.1.23.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades. A contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão, obrigatoriamente, utilizar toucas para evitar a queda de cabelos sobre as roupas limpas, assim como roupa privativa e calçados fechados antiderrapantes. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anel, colares, relógios ou pulseiras).
- 16.1.24.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, convededores dos serviços prestados pela contratada, para realizar visitas ao contratante, para juntamente com profissionais responsáveis pelas Unidades desconcentradas da SMS/VG, tratar de não conformidades nos serviços prestados, mensalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.
- 16.1.25.** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do contratante, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32.
- 16.1.26.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes



da execução do contrato, conforme exigência legal.

16.1.27. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

16.1.28. Submeter-se à fiscalização permanente do contratante, ficando reservado a este o direito de visitas às dependências da contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

16.1.29. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

16.1.30. Ficam a cargo da contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfuro cortantes porventura encontrados na roupa suja) e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o contratante.

16.1.31. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma dessas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

16.1.32. Considerando, a RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A contratada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), onde deverá estar assinado por um profissional habilitado com registro ativo em Conselho de classe e a apresentação da Responsabilidade Técnica (RT), bem como o Manual de Rotinas pertinente ao PGRSS. Posteriormente o mesmo deverá ser integrado às unidades de saúde. Sob pena de sofrer sanções contratuais.

16.1.33. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.

16.1.34. Comprovação na assinatura do contrato das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

16.1.35. A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e emprego;

16.1.36. A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros);

16.1.37. A contratada deverá possuir registro da caldeira, caso o serviço possua no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314.



16.1.38. A contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidente forem nas roupas conforme RDC N° 222/18.

16.1.39. Notificar a Unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material.

16.1.40. Preenchimento do rol de lavanderia, sinalizando a taxa de relavagem para comparativo.

16.1.41. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo, sacos hampers e enxoval definidos pela unidade de saúde.

16.1.42. Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.

16.1.43. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

16.1.44. Caberá à contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da contratante, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

16.1.45. Fornecer roupa processada para uso imediato.

16.1.46. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

16.1.47. A contratada deverá apresentar em até 30 dias após a ordem de serviço a certificação vacinal de todos os funcionários contratados;

16.1.48. Relatar ao Hospital toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade.

16.1.49. Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.

16.1.50. Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas.

16.1.51. Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.

16.1.52. Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.



16.1.53. Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme legislação vigente.

16.1.54. Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.

16.1.55. A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

16.1.56. As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.

16.1.57. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário. Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.

16.1.58. Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificada.

16.1.59. O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.

16.1.60. Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.

16.1.61. A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para o uso.

16.1.62. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

16.1.63. A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal das unidades de saúde, inclusive quanto à identificação funcional.

16.1.64. A Contratada deverá oferecer treinamento aos empregados da Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré-estabelecidos.



16.1.65. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

16.1.66. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

16.1.67. A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.

16.1.68. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

16.1.69. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

16.1.70. Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

16.1.71. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

16.1.72. Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.1.73. Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.

16.1.74. A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval da Unidade de Saúde, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 4 (quatro) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias para o bom funcionamento da unidade.

16.1.75. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando as unidades de saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

16.1.76. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

16.1.77. Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.



16.1.77. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

16.1.78. Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da contratante.

16.1.79. Caberá à contratada a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia.

16.1.80. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a contratante, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período.

16.1.81. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16.1.82. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

16.1.83. A contratada deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.

16.1.84. A contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.

16.1.85. A contratada deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

16.1.86. Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme NR32.

16.1.87. A contratada deverá encaminhar anualmente à contratante a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores.

16.1.88. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

16.1.89. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

16.1.90. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de



bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.

16.1.91. Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.

16.1.92. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da contratante.

16.1.93. Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

16.1.94. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da contratante.

16.1.95. Caberá à Contratada acondicionar a Roupa Limpa em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da contratante. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.

16.1.96. A contratada deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pela contratante.

16.1.97. A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.

16.1.98. Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

16.1.99. Todo trabalho com produto químico deve obedecer a NR32.

16.1.100. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

16.1.101. A contratada deverá observar a Resolução RDC nº 6/2012 – ANVISA.

16.1.102. A contratada deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo;

16.1.103. Organograma da contratada (quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho); Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa; Fluxograma da roupa na lavanderia; Descrição de uniformes; Descrição de EPI's; Descrição dos procedimentos da contratada em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos; Tempo aplicado no processamento das roupas; Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento; Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade; Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade; Relação da equipe técnica, operacional e



administrativa da contratada, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

16.1.104. A contratada deverá comunicar de imediato à contratante qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital.

16.1.105. A contratada deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes.

16.1.106. A contratada deverá apresentar à contratante cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.

16.1.107. Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;

16.1.108. Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994.

16.2. Das Obrigações da Contratante

16.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

16.2.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

16.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

16.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão;

16.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

16.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

16.6. Comunicar sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

16.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

16.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada;

16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.



17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

17.5. Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os produtos defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

17.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

18. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

18.1. DO REAJUSTE

18.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

18.2. DO REEQUILÍBRIO

18.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

18.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c)



vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

18.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

18.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

18.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

18.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

18.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

18.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

18.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade previstas na Lei nº 14.133/21;

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

www.varzeagrande.mt.gov.br



19.4. A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

19.4.1. ATENÇÃO TERCIARIA - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

19.4.1.1. GESTOR DE CONTRATO: Marcela Karolina de Queiroz, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de superintendente Administrativo Hospitalar - HPSMVG, matrícula: Nº 168816, e-mail: superintendenciahpsmvg@gmail.com

19.4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Regina Piazza, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula: Nº 172356, e-mail: reginapiazza6@gmail.com

19.4.1.3. FISCAL SUBSTITUTO: Walter Cerqueira, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gerente de Serviços Gerais, matrícula: Nº 175006, e-mail: superintendenciahpsmvg@gmail.com

19.4.2. ATENÇÃO SECUNDARIA

19.4.2.1. GESTOR DE CONTRATO: Juliana de Arruda Pinheiro, lotada na secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Responsável Técnica de enfermagem UPA Ipase, matricula: 167602, e-mail: upapasevg@hotmail.com

19.4.2.2. FISCAL DE CONTRATO: Erasmo Carlos Dal Pazolo, lotado na secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, matricula: 167196, e-mail: erasmoeeventos@hotmail.com

19.4.2.3. FISCAL SUPLENTE: Gustavo Junior Rondon, lotado na secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de maqueiro, matricula: 158564, e-mail: gustavojrrondon103@gmail.com

20. CONCLUSÃO

20.1. A lavanderia hospitalar é responsável pela distribuição de roupas higienizadas para diversas unidades de um hospital, sendo uma importante função entre as atividades de uma instituição de saúde. É responsável por fornecer um enxoval limpo para os hospitais. Logo, o não fornecimento deste serviço pode incorrer em atrasos ou falta de peças, como lençóis, fronhas, conjuntos privativos, campos cirúrgicos, entre outros, afetando diretamente no atendimento e no desempenho dos procedimentos junto aos pacientes. Portanto, a higienização de roupas hospitalares tem se tornado um fator crítico diante da falta de controle e qualidade dos processos, pois são fatores cruciais para o bom funcionamento dos serviços de saúde.

21.2. As roupas em suas etapas de processamento devem estar livres de contaminação ou eventos adversos que prejudiquem os trabalhadores e/ou o ambiente. A qualidade é colocada como o alinhamento dos problemas no processo produtivo, sendo essencial que seja contratado e ofertado um serviço com eficiência em todas as etapas, principalmente em ambientes hospitalares, resultando sempre em qualidade do serviço e satisfação do cliente.

21.3. De acordo com as informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar nº 029/2025, ora apresentado, tomando-se por base a necessidade e diante de toda a análise desenvolvida no presente



instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Várzea Grande - MT, 9 de dezembro de 2025.

ELABORADO POR:

Raquiel Martins Witcel
Gestora Pública - SMS/VG

VISTO:

APROVADO:

Loicy Aparecida da Silva Cunha
Subsecretária Municipal de Saúde de Várzea
Grande/MT - SMS/VG

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde de
Várzea Grande/MT - SMS/VG

